



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Viana/ES, 07 de abril de 2026.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade instituir instituir, no âmbito do Município de Viana, a contraprestação pecuniária a ser paga aos integrantes do corpo docente credenciados, que atuem como instrutores, monitores, conferencistas, painelistas, palestrantes, debatedores ou moderadores, em cursos de formação inicial, especialização, capacitação continuada, treinamentos específicos e outras atividades de ensino reconhecidas formalmente pela Administração Municipal, por meio da Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, subordinada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

A proposição se fundamenta, em primeiro plano, na necessidade de assegurar formação técnico-profissional adequada aos integrantes da Guarda Municipal, conforme dispõe o art. 3º, §8º da Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Essa norma estabelece que a atuação dos guardas municipais deve observar os princípios da legalidade, da proteção dos direitos humanos, do uso progressivo da força e da promoção da cidadania, diretrizes que somente podem ser efetivadas por meio de formação qualificada e permanente.

Ademais, a Portaria nº 1.817/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que institui a matriz curricular nacional para a formação das Guardas Municipais, impõe carga horária mínima, conteúdos obrigatórios e critérios para a capacitação dos profissionais, ao tempo que para o cumprimento desses requisitos, é indispensável a existência de um corpo de instrutores capacitados e valorizados, aptos a ministrar disciplinas técnicas, jurídicas e operacionais, nos moldes exigidos pela legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento, em seu art. 6º, §1º, exige qualificação técnica para o porte de arma por Guardas Municipais, de modo a reforçar a necessidade de formação e da capacitação continuada.

De igual forma, o Decreto Federal nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, impõe capacitação anual acerca deste tema.

Importa destacar que a atividade de docência exercida em favor dos servidores públicos da segurança municipal exige habilitação técnico-pedagógica específica, bem como a elaboração de planos de ensino, aplicação de metodologias de ensino-aprendizagem e avaliação do desempenho do discente, que se expressa como atividade de alta complexidade, que extrapola as funções ordinárias do cargo e exige dedicação adicional, o que justifica a instituição de gratificação específica de natureza pro labore.

A concessão de pagamento pelo exercício da docência também encontra respaldo no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), uma vez que estruturas análogas da administração pública, como academias de polícia, centros de formação da segurança pública e guardas municipais de outros entes federativos, já contemplam, em sua organização administrativa, a remuneração adicional para servidores que desempenham esta atribuição, e a ausência de previsão semelhante no âmbito da Guarda Municipal de Viana representa um vácuo normativo cuja proposta visa corrigir.

Ressalte-se, ainda, que a valorização do servidor-instrutor representa medida apta a promover a eficiência da gestão pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal, ao incentivar a formação de um corpo técnico interno qualificado, reduzindo custos com contratação de instrutores externos e promovendo maior independência administrativa na realização de cursos obrigatórios e atualizações periódicas.

A presente proposição também observa os limites constitucionais e legais de iniciativa, sendo legítima sua tramitação por meio do Poder Executivo Municipal, a quem compete a organização administrativa da Guarda Municipal e a definição das remunerações acessórias vinculadas ao desempenho de funções especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

Nesse sentido, entende-se plenamente justificada a instituição da possibilidade de remuneração aos instrutores de cursos e formações destinadas à Guarda Municipal de Viana, sejam eles pessoas com qualificação compatível, servidores municipais ou de outras instituições, órgãos ou entes, como medida de valorização funcional, aprimoramento institucional e adequação às diretrizes nacionais de formação profissional no âmbito da segurança pública municipal.

No que diz respeito à definição dos valores fixados pela hora-aula, a serem pagos aos profissionais que atuam como instrutores, conferencistas, painelistas e moderadores nas atividades de capacitação e formação da Guarda Civil Municipal de Viana (GCMV), se toma como referência práticas adotadas por instituições públicas relevantes, tais como a Polícia Militar do Espírito Santo, a Polícia Penal do Espírito Santo e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP).

Ao analisar as quantias praticadas por essas instituições, observa-se uma variação significativa nos valores pagos por hora de trabalho, os quais são definidos com base na titulação do instrutor e na natureza da atividade. A tabela abaixo resume os principais valores observados:

Titulação / Atividade	PMES (R\$)	Polícia Penal (R\$)	ESESP (R\$)
Doutorado (Instrutor)	217,41	100,00	123,00
Mestrado (Instrutor)	186,58	90,00	109,00
Especialização (Instrutor)	170,78	80,00	94,00
Graduação (Instrutor)	155,64	75,00	85,00
Ensino Médio (Instrutor)	103,82	—	—
Monitor	—	30,00	—
Palestrante / Conferencista	309,89	250,00	411,00
Painelista / Debatedor	206,86	150,00	121,00
Moderador	103,82	60,00	67,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

Insta frisar que os valores de gratificação de magistério praticados pela Polícia Penal foram definidos no ano de 2013, enquanto a ESESP instituiu o montante da sua respectiva gratificação no ano de 2020, conforme a documentação anexa, assim, ambas instituições praticam cifras a muito defasadas.

A proposta de remuneração da GMV busca estabelecer valores que sejam justos e compatíveis com os praticados no serviço público capixaba, levando em conta os postulados de equidade, ao se respeitar a proporcionalidade dos níveis de titulação à complexidade das atividades desenvolvidas; da valorização profissional, ao se reconhecer o esforço e a qualificação dos seus servidores; da adequação orçamentária, ao se respeitar os limites orçamentários e administrativos do município e, por fim, do alinhamento institucional, ao se resguardar coerência com as práticas de instituições análogas.

Assim, se propõe que esta municipalidade estabeleça valores, a serem pagos pela hora-aula prestada, com base em uma média ponderada entre as tabelas da PMES, Polícia Penal e ESESP, levando em consideração a titulação dos instrutores e a natureza das atividades, em consideração a realidade do serviço público da Região Metropolitana da Grande Vitória, de modo a promover isonomia e contribuir para a consolidação da cultura de formação e capacitação contínua dentro da GCMV, conforme a tabela que segue:

Valor da Hora/Aula		
Tipo de Docente	Docente Interno Valores em R\$	Docente Externo Valores em R\$
Instrutores	R\$ 115,00	R\$ 138,00
Monitores	R\$ 45,00	R\$ 54,00
Conferencistas e Palestrantes	R\$ 300,00	R\$ 360,00
Painelistas e Debatedores	R\$ 160,00	R\$ 192,00
Moderadores	R\$ 100,00	R\$ 120,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

Importa ressaltar que necessária a diferenciação entre docentes internos e externos, para fins de precificação da hora-aula, com o objetivo de se garantir economicidade aos cofres públicos devido a remuneração equitativamente módica aos instrutores da Administração Pública municipal, os quais não demandam deslocamento, suportam menores gastos e dispêndio de tempo e logística.

Ante a todo o exposto, se solicita a esta culta Casa Legislativa que mantenha o texto de lei em sua redação integral, por se entender que justificada a instituição da competente contraprestação pecuniária a ser paga aos instrutores, monitores, conferencistas, painelistas, palestrantes, debatedores ou moderadores, em cursos de formação inicial, especialização, capacitação continuada, treinamentos específicos e outras atividades de ensino reconhecidas formalmente pela Administração Municipal, por meio da Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana, subordinada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, nos valores isonomicamente descritos acima.

Em razão do exposto e considerando o interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição receberá o devido acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

### FIXA CRITÉRIOS PARA AS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE ENSINO DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída a contraprestação pecuniária, a ser paga aos integrantes do corpo docente credenciados para a prestação de cursos, especializações, instruções, capacitações, atualizações e formações em geral promovidos pela Academia de Ensino da Guarda Municipal de Viana.

Parágrafo único. O Município instituirá Comissão específica destinada a planejar, administrar, organizar, controlar e avaliar, sob a supervisão da pasta responsável pela Política de Ensino da Guarda Municipal, a prestação de cursos, especializações, instruções, capacitações, atualizações e formações em geral e o respectivo pagamento ao corpo docente.

**Art. 2º** Será reservada preferência ao corpo docente credenciado que integre o quadro de servidores da Administração Pública Municipal de Viana, a qual poderá ser afastada quando inexistir servidor que satisfaça os requisitos exigidos, ou mediante justificativa fundada na notória capacidade técnica.

§ 1º O valor alusivo à hora-aula será pago de forma diversa ao servidor que integre os quadros da Administração Municipal e quando se trate de agente externo, nos termos do Anexo Único;

§ 2º No valor da hora-aula ficam incluídas as atividades de planejamento, elaboração do programa da disciplina, organização, confecção, aplicação e correção de provas e/ou exames, bem como de outros encargos inerentes ao exercício do magistério.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, para a realização de cursos, especializações, instruções, capacitações, atualizações e formações em geral de servidores de outras instituições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

órgãos ou entes, pela Guarda Municipal de Viana, considerando-se os valores estimados nesta Lei, sem prejuízo de demais importes.

**Art. 4º** Os valores pagos por força desta Lei não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos legais, não geram direito a habitualidade e não constituem base de cálculo para outras vantagens.

**Art. 5º** A administração regulamentará a presente Lei por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana



## ANEXO ÚNICO

### DOS VALORES PAGOS AO CORPO DOCENTE

Valor da Hora/Aula		
Tipo de Docente	Docente Interno Valores em R\$	Docente Externo Valores em R\$
Instrutores	R\$ 115,00	R\$ 138,00
Monitores	R\$ 45,00	R\$ 54,00
Conferencistas e Palestrantes	R\$ 300,00	R\$ 360,00
Painelistas e Debatedores	R\$ 160,00	R\$ 192,00
Moderadores	R\$ 100,00	R\$ 120,00